



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342522

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1000711-32.2024.8.26.0071

Relator(a): GUILHERME SANTINI TEODORO

**Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado
1)**

Cuida-se de ação de inexigibilidade de débitos cumulada com repetição de indébito e pedido de reparação por danos morais julgada procedente pela respeitável sentença a fls. 137/40, cujo relatório é adotado.

Apela a ré.

Recurso tempestivo e respondido.

É o relatório, em essência.

Diante da insuficiência do valor do preparo, determinou-se a complementação no prazo de cinco dias, nos termos do art. 1.007, § 2º do CPC, pena de deserção (fls. 211).

Em virtude da inércia da apelante (fl. 251), verifica-se a deserção, o que impõe o não-conhecimento do recurso à falta de um dos seus pressupostos de admissibilidade (art. 1007, caput, do CPC).

Ante o exposto e com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço da apelação.

Majoro os honorários devidos pela apelante para R\$ 1.200,00.

Baixem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO
Relator